

n) O concessionário deverá sujeitar-se a ampla fiscalização da municipalidade, quanto ao serviços, instalações e contabilidade ligados a exploração dos serviços concedidos;

Artigo 3º - Os concorrentes poderão ser apresentar como simples instaladores ou como instaladores e administradores, nos itens anteriormente citados.

§ único - No caso de ser proposta de instalador e administrador, poderão seu efeito os dizeres do item (a) onde estabelece que será levando - também em conta como vantagem quando administrada por pessoas aqui radicada.

Artigo 4º - A concorrência deverá se amplamente divulgada, com prazo nunca inferior a 30 dias, através de editais da empresa e no órgão oficial do Estado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 21 de novembro de 1958.

LEI Nº 348

Que autoriza a Prefeitura Municipal a conceder, em concorrência pública o Serviço Municipal de transporte coletivo.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, a conceder em concorrência pública, os serviços municipais de transporte coletivo.

§ único - A proposta que deverá ser encaminhada de acordo com o edital deverá conter prova de idoneidade e capacidade, e financeiras e moral do interessado, além de estabelecer o seguinte:-

a) - o serviço público concedido consiste no transporte coletivo urbano por meio de onibus nos trajetos abaixo:

1º - iniciando-se no extremo da rua da Saudade, esquina da rua 14 de julho, seguindo por esta até a rua Carolina Malheiros; por esta até a rua Ernesto de Oliveira; por esta até a praça José Pires; por esta até a av. D. Gertrudes; por esta até a Braga Joaquim José; por esta até o Largo da Matriz; por esta até a rua Getulio Vargas descendo pela rua Hugo Sarmiento; por esta até a rua Ademar de Barros; por esta até a Praça Armando Sales; por esta até a rua Visconde do Rio Branco, por esta até a rua Campos Sales; por esta até a rua Rangel Pestana; por esta até a rua Quintino Bocaiuva; por esta até a Praça Rui Barbosa; por esta até a rua Tiradentes; por esta até a praça Bento Gonçalves, por esta até a rua Raticliff; por esta até o ponto final do trajeto no inicio da estrada correção fundo.

2º - iniciando-se no começo da estrada do correção fundo, segue pela
(segue)

rua Raticlif, até a praça Bento Gonçalves; por esta até a rua Tiradentes; por esta até a praça Rui Barbosa; por esta até a rua Quintino Bocaiuva; por esta até a rua Tan el Pestana; por esta até a rua Saldanha Marinho; por esta até a praça Armando Sales; por esta até a rua Ademar de Barros; por esta até a rua Hugo Sarmento; por esta até a rua Getulio Vargas; por esta até a Praça da Matriz; por esta até a praça Joaquim José; por esta até a Av. D. Gertrudes; por esta até a praça José Pires; por esta até a rua Santo Antonio; por esta até a Av. João Osorio; por esta até a rua Carolina Malheiros; por esta até a rua Ernesto de Oliveira; por esta até a rua da Saudade; por esta até o seu extremo que se limita com a rua 14 de julho, ponto final do trajeto.

b) - que os serviços nos trajetos mencionados, na alinea anterior, é concedido com absoluta exclusividade a concessionária assim como, todos os serviços de transporte coletivos que forem criados na cidade de acordo com o desenvolvimento dos mesmos ou necessidade do momento.

c) - que a concessionária se obriga a ~~manter~~ manter dois onibus em serviço ininterrupto, diariamente, com inicio as 5,30 horas e encerramento as 23 horas.

d) - que a duração do percurso de cada trajeto será de 20 minutos e que no inicio e no final das aulas do Colégio Santo André, diariamente ambos os onibus, cruzando-se passarão por quella escola, afastando-se do trajeto usual e depois a ele voltando sem nenhum acrescimo de preços.

f) - Que os preços da passagem individual, para cada trajeto de qualquer do mesmo até o final será de Cr\$ 3,000

g) - que a concessionária, sempre que o custo de serviço eleve ou se reduza em virtude de modificações, economicas gerais poderão elevar o reduzir os preços da passagem individual que só se tornará efetivo depois de aprovação pela Câmara Municipal;

1ª - A alteração dos preços de uma vez solicitada com devidos fundamentos e comprovantes, se decorrido o prazo de noventa dias sem que a parte solicitadora obtenha resposta, consideram-se automaticamente concedida;

2ª - Na hipótese de divergências entre o pedido e o parecer dos poderes públicos Municipais da duvida será resolvida por arbitramento judicial se necessário.

h) - a concessionária será obrigada a vender em grupos de 50 passagens, ao preço unitário de Cr\$ 2,500, ou por preço menor, se a empresa assim resolver.

i) que serão incorporados na presente concessão quaisquer serviços do tipo do conseguido que a concessionária eventualmente venha organizar uma

(segue)

vez aprovado por ambos os poderes públicos locais, os trajetos, os horários, e os preços respectivo;

j) que a concessionária durante todo o prazo da concessão será isenta de qualquer imposto municipal que pudessem atingir em virtude da realização do serviço concedido;

k) - que o prazo da concessão será em 10 anos a começar da data do assentamento do respectivo contrato;

l) - havendo real necessidade do aumento de veículo, dilatação dos horários de início e término do serviço, ou abreviação dos intervalos de partida de ponto, a Prefeitura poderá regulá-los; bem como ainda no caso do Poder Público entender de ser necessária a abertura de uma nova linha, com novo trajeto, poderá solicitá-lo da concessionária que, não tendo este interesse manifesto dentro de 90 dias deixará o Executivo autorizado a dar essa nova concessão em concorrência pública.

m) - que qualquer infração contratual decorrida de culpa ou dolo submeterá a parte infratora a multa de Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 400.000,00;

n) - que com aprovação da Prefeitura e Câmara Municipal poderá a concessionária transferir a concessão a terceiro, moral e economicamente idôneo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões 23 de dezembro de 1958.

LEI Nº 349

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar como abaixo se dispõe.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Crp... 2.801.127,30, suplementar às seguintes verbas de orçamentarias:-

8.00.0 - Pessoal Fixo	Cr\$	Cr\$
item II	3.000,00	
item III	<u>3.000,00</u>	6.000,00
8.00.4 - Despesas Diversas		40.000,00
8.02.4 - Despesas Diversas		80.000,00
8.07.0 - Pessoal Fixo		
item I	6.045,00	
item II	6.433,00	
item III	5.850,00	
item IV	4.500,00	
item V	<u>4.140,00</u>	26.970,00

(segue)